



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Saldanha Marinho

Lei Municipal nº1787/2015.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar a Suplementação, por Superávit e por Excesso de Arrecadação, e dá outras providências.

Volmar Telles do Amaral, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Município de Saldanha Marinho - RS, autorizado a Suplementar Dotação Orçamentária, por Superávit e por Excesso de Arrecadação, no valor de R\$6.171,34 (seis mil cento e setenta e um reais com trinta e quatro centavos), na seguinte rubrica e especificações:

7. Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto.

7.4.12.365.0041.1099 - 1157 - Obras e Instalações - Brasil Carinhoso.

4490.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações. R\$6.171,34.

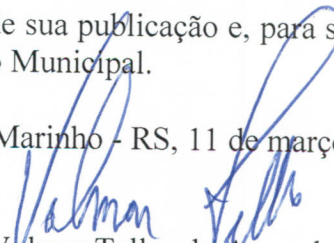
Art. 2º. A presente suplementação terá como fonte:

- Crédito Especial por Superávit Financeiro apurado no exercício de 2014 de recurso federal vinculado ao Programa FNDE - Brasil Carinhoso, no valor de R\$6.021,34.

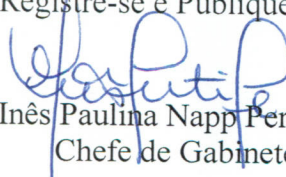
- Crédito Especial por Excesso de Arrecadação conforme tendência do exercício, de recurso vinculado ao Programa FNDE - Brasil Carinhoso, no valor de R\$150,00.

Art. 3º. Essa lei entrará em vigor na data de sua publicação e, para sua melhor aplicação, deverá ser regulamentada por Decreto Municipal.

Saldanha Marinho - RS, 11 de março de 2015.


Volmar Telles do Amaral
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Inês Paulina Napp Pertile
Chefe de Gabinete